



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul - MS

Criado pela Lei Municipal Nº. 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO VI n. 886

FÁTIMA DO SUL-MS, QUARTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2023

PÁGINA 1 DE 9

PREFEITA

ILDA SALGADO MACHADO

Vice-Prefeito

ALTAIR VIEIRA DE ALBUQUERQUE

Chefe de Gabinete

MARIA JANE DA SILVA BORGES

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

DALVA QUIRINO DA SILVA MARTINS

Secretário Municipal de Assistência Social

ROSEMARY DE FATIMA GOMES MATOZO GONÇALVES,

Secretário de Finanças e Planejamento

RODRIGO SILVA GARIB

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

JAIR VILELA ANDRADE DA SILVA

Secretário Municipal de Gestão Pública

ROGÉRIO KENDI MORIZAKI

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública

LUDELÇA DORNELES DOS SANTOS

Secretário Distrital

LORIVALDO DIAS DE SANTANA

Procurador Geral do Município

JACQUELINE COELHO DE SOUZA PRZYLEPA

Controladora Geral do Município

IZABEL INES PIVETA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI

LEI N.º 1.349, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a desafetação e a doação de imóvel que menciona e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a DESAFETAR da sua destinação de origem e DOAR à empresa GABRIELLA VENANCIO MEDEIROS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 39.984.798/0001-99, com domicílio na Rua Osvaldo

Campesato, n.º 801, Irman Ribeiro, em Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79750-000, a seguinte área:

I- lotes urbanos n.ºs 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 da quadra n.º 05 (cinco) da Vila Mato Grosso; LOCAL: Lado par da Rua Projetada 09, esquina com a Rua Projetada 12, perímetro URBANO de Fátima do Sul/MS; ÁREA: 3.000,00 (três mil metros quadrados); CONFRONTAÇÕES: NORTE: 60,00 metros com a Rua Projetada 09; SUL: 60,00 metros com imóvel referente a matrícula n.º 23.619 (Lotes Urbanos n.º 03, 04, 05, 27 e 28 da Quadra n.º 05 da Vila Mato Grosso); LESTE: 50,00 metros com a Rua Projetada 12; e a OESTE:

50,00 metros com a ÁREA DESMEMBRADA 01 (Lotes Urbanos n.º 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 da Quadra n.º 05 da Vila Mato Grosso), constante da matrícula n.º 23.930, de propriedade do Município de Fátima do Sul, avaliada no valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e

noventa mil reais), pela Comissão Especial constituída pelo Decreto n.º104/GP/21, de 03 agosto de 2021.

Art. 2º. O imóvel cuja doação é autorizada no artigo 1º, destinar-se-á à instalação do estabelecimento empresarial destinado a transporte de cargas, oficina, borracharia, escritório e posto de combustível da empresa.

Parágrafo único. A construção descrita no caput deverá efetivar-se no prazo máximo de 01 (um) ano, contados da publicação da presente Lei.

Art. 3º. A não utilização da área pelo donatário nos termos fixados ou sua utilização inadequada, importará na imediata reversão ou indenização ao patrimônio municipal, independente de notificação, intimação, interpelação judicial ou extrajudicial, efetivando-se a reversão por ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo, que servirá como instrumento hábil junto ao registro de imóveis da comarca.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 28 de junho de 2023.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

LEI N.º 1.350, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Idosa e Cria o Conselho Municipal de Defesa da Pessoa Idosa do Município de Fátima do Sul – MS, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLITICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 1º A Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, tem por objetivo assegurar os direitos da pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos de idade e criar condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

§ 1º O Conselho Municipal do Idoso é um órgão de representação da pessoa idosa, de interlocução junto à comunidade e ao poder público na busca de soluções compartilhadas.

§ 2º Na consecução da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa cumprir-se-ão as diretrizes estabelecidas na Legislação Estadual, na Política Nacional do Idoso e no Estatuto do Idoso, adequando-se as regras e leis aprovadas e regulamentadas.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 2º Na execução da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão observados os seguintes princípios:

I- o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar a pessoa idosa todos os direitos da cidadania e garantir a sua plena convivência familiar e participação na comunidade, defendendo sua dignidade, seu bem-estar e o direito à vida;

II- o tratamento a pessoa idosa sem discriminação de qualquer natureza;

III- o fortalecimento e a valorização dos vínculos familiares, de modo a evitar o abandono da pessoa idosa ou internações inadequadas e /ou desnecessárias em estabelecimentos asilares;

IV- a formulação, a coordenação, a supervisão e a avaliação dos serviços ofertados, dos planos programas e projetos direcionados a pessoa idosa no âmbito municipal;

V- a criação de sistemas de informação sobre a política municipal da pessoa idosa e os recursos existentes na comunidade bem como seus critérios defuncionamento;

VI- o idoso deve ser o principal agente e destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política, devendo ser respeitado em sua dignidade e poder decisório sendo o principal autor de suas transformações;

VII- Descentralização Política Administrativa;

VIII- Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do Idoso, que proporcionem sua integração as demais gerações;

IX- priorização do atendimento ao idoso em órgão público e privado prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família;

X- apoio a estudos e pesquisas sobre questões relativas ao envelhecimento.

V- encaminhar o Plano Governamental para a Implantação da Política Municipal da Pessoa Idosa ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa para deliberação e posteriormente para composição do Plano Municipal de Assistência Social desta Secretaria;

VI- encaminhar para apreciação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa os relatórios anuais de atividades e execução financeira dos recursos destinados ao idoso;

VII- formular política para qualificação sistemática e continuada de recursos humanos;

VIII- garantir o assessoramento técnico ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa, bem como a órgãos municipais e entidades não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Legislação de defesa e apoio a pessoa idosa;

IX- articular-se com os órgãos Estaduais e Federais, responsáveis pela Política de Saúde, Assistência Social, Trabalho, Habitação, Justiça, Cultura, Esporte, Lazer e Urbanismo, visando à implementação da Política Municipal do Idoso;

X- prestar apoio técnico e financeiro às iniciativas comunitárias de estudo e pesquisa vinculada à Pessoa Idosa;

XI- coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de atendimento à pessoa idosa no município;

XII- diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas e adequar os padrões arquitetônicos dos mobiliários sociais públicos e privados, as necessidades de segurança e acessibilidade.

Art. 4º Para implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa compete:

I- À Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas da pessoa idosa, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;

b) estimular a criação de incentivos e alternativas de atendimento a pessoa idosa, como centro de convivência, centro de cuidados diurnos, casa lar, atendimentos domiciliares e outros;

c) promover simpósios, seminários e encontros específicos;

d) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Das Ações do Governo Municipal

Art. 3º Ao Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, compete:

I- a coordenação geral da Política Municipal da Pessoa Idosa, com a participação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

II- participar da formulação, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal da Pessoa Idosa;

III- executar as ações destinadas a Pessoas Idosas;

IV- coordenar e elaborar o "Plano de Ação Governamental Integrado para a implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa" e a proposta orçamentária em conjunto com as demais secretarias;

publicações sobre a situação social do idoso no âmbito do município;

e) promover a capacitação de recursos humanos para atendimento ao idoso;

f) garantir mecanismos que impeçam a discriminação da pessoa idosa quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privada;

g) criar e estimular em parceria com o Ministério do Trabalho, programas de preparação para aposentadoria nos setores públicos e privados, preferencialmente com antecedência mínima de dois anos antes do afastamento.

II- À Secretaria Municipal de Saúde Pública:

a) garantir a pessoa idosa a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde – SUS;

b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde da pessoa idosa mediante programas e medidas profiláticas;

c) adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde;

d) elaborar normas de serviços geriátricos hospitalares;

e) desenvolver formas de cooperação com a Secretaria de Saúde do Estado e com os centros de referência em Geriatria e Gerontologia para treinamento de equipes interprofissionais;

f) incluir a Geriatria como especialidade clínica, para efeito de concursos públicos municipais;

g) criar serviços alternativos de saúde para pessoa idosa.

III- à Secretaria Municipal de Educação:

a) adequar currículos, metodologias e materiais didáticos aos programas educacionais destinados a pessoa idosa;

b) inserir nos currículos os diversos níveis do ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;

c) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;

d) apoiar a criação de universidade aberta para a terceira idade, como meio de universalizar o acesso às diferentes formas do saber.

IV- À Agência de Habitação Popular:

a) incluir nos programas de assistência a pessoa idosa formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua dependência de locomoção;

b) elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular conforme estabelecido no Estatuto do Idoso;

c) reduzir barreiras arquitetônicas e urbanas.

V- Fundação Cultural e de Esportes:

a) garantir ao idoso participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;

b) propiciar a pessoa idosa o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos, em âmbito municipal;

c) incentivar os movimentos da pessoa idosa a desenvolver atividades físicas e culturais;

d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informação e habilidades da pessoa idosa aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural, através de encontros intergeracionais;

e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA PESSOA IDOSA.

Seção II

Art. 5º- Fica criado o Conselho Municipal de Defesa da Pessoa Idosa – C.M.D.P.I., órgão colegiado de assessoramento e de fiscalização da política de defesa dos direitos da pessoa idosa, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Da Competência

Art. 6º- Compete ao Conselho Municipal de Defesa da Pessoa Idosa:

I) contribuir para a formulação da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, observada a legislação em vigor, a qual atuará

para a plena inserção do idoso na vida familiar, socioeconômica e político-cultural do Município de Fátima do Sul visando a eliminação de preconceitos;

II) estabelecer prioridades de atuação da pessoa idosa;

III) Atuar juntamente com o setor público no sentido de definir as áreas de aplicação dos recursos públicos destinados às políticas sociais básicas de atenção a pessoa idosa;

IV) acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentaria do Município para a consecução da política da pessoa idosa bem como à análise da aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;

V) acompanhar e fiscalizar a execução da política municipal de todas as áreas afetas a pessoa idosa;

VI) a proposição, aos poderes constituídos, de modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

VII) o oferecimento de dados, estudos e informações para a elaboração de leis pertinentes aos interesses das pessoas idosas em todos os níveis, respeitando os critérios éticos estabelecidos por lei;

VIII) aprovar a Política e o Plano Municipal da Pessoa Idosa em consonância com as principais diretrizes e normas estabelecidas na legislação pertinente;

IX) o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos, pesquisas, debates no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

X) a promoção de intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros visando atender a seus objetivos;

XI) o pronunciamento, a emissão de pareceres e a proteção de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;

XII) a aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento a pessoa idosa que pretendam integrar o Conselho;

XIII) acompanhar e fiscalizar quaisquer programas e projetos, de âmbito municipal – sejam de iniciativa pública ou privada – que tenham como objetivo assegurar direitos e garantias de proteção social à pessoa idosa;

XIV) o recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas idosas com a adoção das medidas cabíveis;

XV) fomentar o desenvolvimento de ação conjunta do Município e da sociedade civil, de modo a assegurar a plena integração da pessoa idosa nos contextos socioeconômico e cultural;

XVI) elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

XVII) promover e defender os direitos da pessoa idosa;

XVIII) zelar pela aplicação das normas sobre a pessoa idosa, determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos.

XIV) garantir a participação de idosos em espaços decisórios e de controle social no que diz respeito aos direitos da pessoa idosa.

Seção III

Da Constituição e da Composição

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será composto por oito membros titulares e respectivos suplentes, indicados paritariamente pelas instituições governamentais e não governamentais,

§ 1º – O Poder Público Municipal se fará representar por membros natos que serão:

a) da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

c) Secretaria Municipal de Saúde;

d) Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º- As entidades/organizações sociais que desenvolvem ações ao prestar serviço de proteção social, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa com atuação comprovada de no mínimo 03 (três) anos, se farão representar por 04 (quatro) conselheiros e seus respectivos suplentes.

§ 3º- O mandato do Conselheiro será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período;

§ 4º- A função do Conselheiro será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificados as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às sessões do conselho;

§ 5º- Os membros do Conselho Idoso não receberão qualquer tipo de remuneração pela sua participação neste.

Seção IV

Da Estrutura e do Funcionamento.

Art. 8º Nos primeiros 30 (trinta) dias de cada mandato, o Conselho Municipal do Idoso, escolherá entre seus pares, respeitando alternadamente a origem de suas representações enquanto governo e sociedade civil, os integrantes dos seguintes cargos:

I- Presidente;

II- Vice-Presidente; e

III- Secretário executivo Geral.

§ 1º Na escolha dos Conselheiros para os cargos referidos deste artigo, será exigido a presença de, no mínimo, dois terços dos membros do órgão;

§ 2º O Regimento interno definirá as competências e funções referidas neste artigo.

§3º Perderá o Mandato o (a) conselheiro (a) que se ausentar injustificadamente por três sessões consecutivas, ou em cinco alternadas, no mesmo mandato, ou for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 4º O conselheiro será representado por seu suplente imediato quando da sua ausência justificada.

§5º O conselho Municipal do Idoso, reunir-se-á mensalmente, e extraordinariamente, sempre que necessário, com pautas e datas previamente divulgadas, sendo convocados os membros titulares e os suplentes.

Art. 9º O Executivo Municipal através da Secretária Municipal de Assistência Social, cederá espaço físico, instalações e recursos humanos para manutenção necessária ao funcionamento do Conselho Municipal do Idoso.

CAPÍTULO V

DO FÓRUM DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 10 O fórum de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa tem por princípios a construção de sujeitos políticos e coletivos, tendo por base uma dinâmica de atração e de estruturas horizontais.

§ 1º- O fórum de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa congregará pessoas físicas e jurídicas com atuação na área de Política Municipal do Idoso;

§ 2º- O fórum de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa é composto de duas instâncias fundamentais:

I- Assembleia Geral, que se reúne anualmente no mês que antecede a eleição do Conselho Municipal do Idoso e, extraordinariamente quando convocados;

II- Plenárias.

a) As plenárias são realizadas anualmente e tem como objetivo principal discutir a conjuntura da Política Municipal do Idoso e a intervenção no Conselho Municipal do Idoso e da Assembleia Geral;

I- Familiarizar as políticas e definir os programas e atividade voltas a defesa da pessoa idoso;

II- Atualizar a carta de princípios;

III- Eleger a comissão de coordenação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 Considerar-se a instalado o Conselho Municipal de Defesa da Pessoa Idosa, em sua primeira gestão, com a publicação da nomeação de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.

Art. 12 O Regimento Interno do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa deverá ser elaborado e aprovado dentro do prazo de 60 dias da posse dos membros do primeiro Conselho.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 28 de junho de 2023.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

PORTARIAS**E R R A T A****PORTARIA Nº. 175/2023 DE 15 DE JUNHO DE 2023**

A Portaria nº. 175/2023 de 15.05.2023, publicada no Diário Oficial do Município de Fátima do Sul – MS, Edição nº. 882/2023 de 21.06.2023, que concede licença maternidade a Servidora Pública Municipal do quadro Contratados, Sr^a.: **ANA LUCIA DE SOUZA ARAÚJO**, tem por um lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:

Art.1º- Ocupante do Cargo de **FARMACÊUTICO**, Símbolo – SES-904, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública – **SESAU**

Leia-se:

Art.1º- Ocupante do cargo de **SERVENTE**, Símbolo – SAX-812, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo – **SEMECT**.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL - MS, aos vinte e seis dias do mês junho do ano de dois mil e vinte e três (26.06.2023).

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 179/2023, DE 20 DE JUNHO DE 2023

Readapta a Servidora que menciona e dá outras providencias.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e IX, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E

Art.1º- **READAPTAR**, em outra função até que apresente condições de voltar ao cargo que ocupa a servidora Pública Municipal do quadro efetivos Sr^a.: **MARIA LUIZA DOS SANTOS COSTA**, ocupante do cargo de Assistente de Educação Infantil, Símbolo – SAX-805, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo - **SEMECT**, pelo prazo de

180 (cento e oitenta) dias, no período de: 15.05.2023 à 14.11.2023, em razão do seu problema de saúde, respeitando sua capacidade física e mental, considerando Atestado Médico e B.I.M com parecer conclusivo emitido pela Junta Médica Municipal, nos termos do artigo 44º da Lei Complementar nº.006 de 03.09.1990.

Parágrafo Único. A servidora readaptada no caput deste artigo passará a exercer temporariamente a função de Inspetor de Alunos da Escola Municipal Favo de Mel.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e ou/afixação com efeito retroativo à 15.05.2023.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL – MS, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (20.01.2023).

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 187/2023 DE 28 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre Designação do Servidor que menciona e dá outra providencia.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e IX, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art.1º- **Designar**, o Servidor Público Municipal do quadro Comissionados Srº.: **ANDRÉ APARECIDO DA SILVA**, ocupante do cargo de Chefe de Cerimonial, Símbolo – ADI-202, para exercer suas funções na **Divisão de Esportes** da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo – **SEMECT**.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e ou/afixação com efeito retroativo à 01.06.2023.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL – MS, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (28.06.2023).

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 186/2023, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Nomeia o Servidor que menciona e dá outras providências.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VII e IX, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E:

Art.1º- NOMEAR, o Sr.º: **ANDRÉ APARECIDO DA SILVA**, para ocupar o Cargo em Comissão de CHEFE DE CERIMONIAL, Símbolo – ADI 202, com vaga constante no quadro II, do anexo I, da Lei Complementar nº.033/A de 25 de setembro de 2001 e suas alterações posteriores.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, e/ou afixação, com efeitos retroativos a 01/06/2023, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL – MS, em (28.06.2023).

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 183/2023, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e IX, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art.1º- **CONVOCAR**, o candidato abaixo descrito, aprovado no **Processo Seletivo nº.001/2023, e resultado final preliminar de provas de títulos, edital 002/2023, da Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública – SESAU, do Município de Fátima do Sul – MS, Homologado através do Edital nº 004/2023, de 04/04/2023**, publicado no **diário oficial do Município de Fátima do Sul**, no dia **10/04/2023, pagina 01 na edição 839**, para se apresentar no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data de publicação e ou/afixação deste ato, na Secretaria Municipal de Gestão Pública – **SEGESP**, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul – MS, para assumirem em caráter temporário os referidos cargos, para o qual foram aprovados, por ordem classificatória.

CLAS.	NOME	CARGO	C.H.S
00003º	LARISSA DA SILVA COELHO	FISIOTERAPEUTA	30 HS

Art.2º- Os convocados deverão se apresentarem na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no prazo de 07 (sete) dias úteis, munidos dos seguintes documentos;

- 01 Foto
- Carteira Profissional
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 16 anos
- Carteira de Identidade
- Certificado de reservista (homens)
- Cadastro de pessoa física (CPF)
- Título de eleitor
- Cadastro do Pis ou Pasep (se possuir)
- Comprovante de Residência
- Comprovante de escolaridade
- Certidão de Nascimento ou casamento
- Atestado de aptidão física e mental
- Certidão eleitoral
- Certidão de antecedentes criminais
- Carteira de habilitação categoria "E" (para cargo de motorista).

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou afixação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL – MS, 27/06/2023.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 184/2023, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e IX, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art.1º- **CONVOCAR**, os candidatos abaixo descritos, aprovados no **Processo Seletivo nº.001/2023 da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul – MS, aplicado pela Ms Concursos e Homologado através do Edital Complementar nº 001/2023, de 03/03/2023, nos termos do edital 001-2023**, publicado no **diário oficial do Município de Fátima do Sul**, no dia **03/03/2023, pagina 01 na edição 817**, para se apresentarem no prazo

de 07 (sete) dias úteis, a contar da data de publicação e ou/afixação deste ato, na Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGESP, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul – MS, para assumirem em caráter temporário os referidos cargos, para o qual foram aprovados, por ordem classificatória.

CLAS.	NOME	CARGO	C.H.S
00021º	ALYSON FELIPE DO NASCIMENTO	VIGIA - SEDE	40 HS
00022º	CELSON MACIEL DA SILVA JÚNIOR	VIGIA - SEDE	40 HS

CLAS.	NOME	CARGO	C.H.S
00001º	SABRINA DE SOUZA VENANCIO MAZOTTE	ENFERMEIRO	30 HS

Art.2º-Os convocados deverão se apresentarem na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no prazo de 07 (sete) dias úteis, munidos dos seguintes documentos;

- 01 Foto
- Carteira Profissional
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 16 anos
- Carteira de Identidade
- Certificado de reservista (homens)
- Cadastro de pessoa física (CPF)
- Título de eleitor
- Cadastro do Pis ou Pasep (se possuir)
- Comprovante de Residência
- Comprovante de escolaridade
- Certidão de Nascimento ou casamento
- Atestado de aptidão física e mental
- Certidão eleitoral
- Certidão de antecedentes criminais
- Carteira de habilitação categoria "E" (para cargo de motorista).

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou afixação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL – MS, (27/06/2023).

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 056/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2023

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 042/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL, MS
SONODA GESTÃO DO PONTO E ACESSO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de relógio de ponto a ser utilizado pela Secretaria de Gestão Pública do Município de Fátima do Sul/MS.

VIGÊNCIA: 01 (um) ano

VALOR: R\$ 10.614,78 (dez mil seiscentos e quatorze reais e setenta e oito centavos), a ser pago na forma pactuada.

DOTAÇÃO: Projeto/Atividade 04.122.0002.2.010 – Manutenção das atividades da Secretaria Mun. De Gestão Pública, 4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.501 – Equipamentos e Material Permanente, constante no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul/MS.

FUNDAMENTAÇÃO: inciso I, do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

DATA: 28/06/2023.

ASSINATURAS: Ilda Salgado Machado, Prefeita Municipal; Leandro Koichi Sonoda, representante da Contratada; e, as testemunhas: Dionathan Pereira dos Santos e Rodrigo Silva Garib.